



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1482, de 2019, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

02 de setembro de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.482, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que pretende alterar os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal - CP), para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal. Adicionalmente, o PL visa alterar a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

O projeto foi despachado à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Segurança Pública (CSP) e a esta Comissão.



No âmbito da CI, foi aprovado o Parecer (SF) nº 11, de 2026, cujo relator foi o Senador Jaime Bagattoli, que apresentou emendas de redação para adequar o PL às recentes alterações promovidas pelas Leis nºs 15.358 e 15.397, ambas de 2026, no CP.

Na CSP, foi aprovado o Parecer (SF) nº 23, de 2026, favorável ao PL e às Emendas nº 3, 4, 5 e 6 – CSP, todas de redação.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ a análise de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa de proposições, bem como, quanto ao mérito, emitir parecer sobre as matérias de competência da União, como direito penal (art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

O PL passa pelo crivo da constitucionalidade, tendo sido proposto por parlamentar federal, inexistindo reserva de iniciativa sobre a matéria (direito penal – Constituição Federal, art. 22, I). A proposição inova na ordem jurídica, apresentando generalidade e abstração ao prever novas modalidades criminosas. Do ponto de vista da regimentalidade, passou pelos devidos procedimentos regimentais.

Quanto à técnica legislativa, após o oferecimento de emendas de redação para adequar o projeto a novidades normativas, encontra-se sem vícios.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente, valoroso e oportuno.

Crimes patrimoniais cujos objetos materiais são petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, e demais combustíveis fluidos carburantes transbordam de questões meramente financeiras. Em que pese os crimes tratados pelo PL no Código Penal estarem inseridos dentro do capítulo sobre crimes contra o patrimônio, é inegável que os bens jurídicos protegidos quando da prática criminosa são múltiplos.

Em primeiro lugar, trata-se de condutas que expõem o meio ambiente a evidente lesão ou risco de lesão. É comum que ocorra vazamento de materiais durante furtos ou roubos de combustíveis em dutos de escoamento (trepanação), o que aumenta sensivelmente a probabilidade de ocorrência de



desastres ambientais, com a contaminação de recursos hídricos e a intoxicação da flora e da fauna locais.

De outro lado, durante a subtração de combustíveis e derivados, considerando a clandestinidade e a precariedade dos instrumentos utilizados, há formação de fagulhas ou faíscas que podem ocasionar a combustão dos materiais e consequente explosão, colocando dezenas ou centenas de vidas em risco.

Por fim, o recrudescimento da legislação penal das condutas previstas no PL vem ao encontro da necessidade de proteção – ainda que de forma indireta – de bens minerais de propriedade da União.

A descoberta de novos poços de petróleo na Margem Equatorial, na faixa litorânea de estados como Amapá, Pará e Maranhão, necessita de intensa segurança jurídica, no que se inclui a tutela jurídico-penal dos materiais extraídos, que serão armazenados, transportados e distribuídos para o consumidor final. A dissuasão de atos criminosos nessa cadeia fomentará os investimentos nessa nova fronteira econômica, que representa uma enorme oportunidade de renda para a Região Norte do Brasil.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, com o **acolhimento** das Emendas nº 3 – CSP, 4 – CSP, 5 – CSP e 6 – CSP, **todas de redação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****13ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. GIORDANO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	6. TERESA LEITÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE SEIF	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
DR. HIRAN	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. SARGENTO REGINAURO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

o Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CLEITINHO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1482/2019)

NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, E ÀS EMENDAS Nº 3-CSP-CCJ, Nº 4-CSP-CCJ, Nº 5-CSP-CCJ E Nº 6-CSP-CCJ, DE REDAÇÃO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 30, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

02 de setembro de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3762996169>